



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 048 / 2005.

Dispõe sobre alteração em alguns artigos da Lei n° 1.828, de 16 de março de 2005, que versa sobre Uso e Ocupação do Solo para o Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o item 7, do art. 5º, da Lei n° 1.828, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

1.

.

.

.

7. Zona de Indústria e Comércio (ZIC) e Zona de Indústria (ZI)”.

.

.

.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 13, da Lei n° 1.828, de 16 de março de 2005, o **Parágrafo Único**, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

Parágrafo Único - A Zona de Indústria – ZI tem por objetivo a concentração do uso industrial de médio e grande porte, em área rural específica destinada ao desenvolvimento de um Pólo Industrial, com ocupação devidamente regulamentada pela legislação ambiental, podendo coexistir usos comerciais, de serviços e institucional, como suporte ao desenvolvimento industrial”.

Art. 3º - Fica alterado o § 3º, do art. 52, da Lei n° 1.828, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os lotes rurais e industriais deverão possuir 20% (vinte por cento) de sua área reflorestada, correspondente à área de reserva legal prevista no Código Florestal, onde não é permitido o corte raso”.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica alterado o quadro de índices, os §§ 1º e 2º, e suprimido o § 3º, art. 52, da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e índices urbanísticos para as zonas e áreas de especial interesse:

| INDICES | Lote Mínimo e Testada Mínima (metros) | | IAA | | Taxa de Ocupação | Taxa de Permeabilização | Afastamentos Obrigatórios (em metros) |
|---------|---------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | Unifamiliar ou Uso Exclusivo | Multifamiliar ou Uso Misto | Nas Vias Coletoras e Arteriais | Nas Vias Locais | | | |
| ZR1 | 600 m ² 20 m | 1.000 m ² 20 m | - | 1 | 50% | 30% | 3 |
| ZR2 | 450 m ² 15 m | 600 m ² 20 m | - | 1 | 60% | 20% | 3 |
| ZR3 | 360 m ² 12 m | 450 m ² 15 m | - | 1,5 | 60% | 20% | 3 |
| ZCC | 360 m ² 12 m | 450 m ² 15 m | 2 | 2 | 70% | 5% | 0 |
| ZC | 450 m ² 15 m | 600 m ² 20 m | 2 | - | 70% | 20% | 1 |
| ZCB | 360 m ² 12 m | 450 m ² 15 m | 2 | - | 70% | 20% | 1 |
| ZIC | 600 m ² 20 m | 1.000 m ² 50 m | 1,5 | 1 | 70% | 20% | 3 |
| ZI | 2000 m ² 25 m | 4000 m ² 50 m | 0,5 | 0,5 | 50% | 40% | 10 |
| ZTR | 1.000 m ² 50 m | 1.000 m ² 50 m | 1,5 | 1 | 50% | 30% | 3 |
| ZTP | 450 m ² 20 m | 600 m ² 50 m | 1,5 | 1 | 50% | 30% | 3 |
| ZEs | * | * | * | * | * | * | * |
| ZPVS | - | - | - | - | - | - | - |
| ZCVS | 10.000 m ² 50 m | - | 0,5 | 0,2 | 10% | 70% | 10 |
| ZPMCA | - | - | - | - | - | - | - |
| ZPLAT | - | - | - | - | - | - | - |
| ZPA | - | - | - | - | - | - | - |
| ZL | ** | ** | ** | ** | ** | ** | ** |
| AEII | ** | ** | ** | ** | ** | ** | ** |
| AEIS | 128 m ² 8 m | 240 m ² 16 m | 2 | 1 | 70% | 20% | 1 |
| AEIHC | *** | *** | *** | *** | *** | *** | *** |
| AEIA | 600 m ² 20 m | 0 | 0,5 | 0,25 | 20% | 70% | 10 |
| AEIP | ** | ** | ** | ** | ** | ** | ** |
| AEISAL | ** | ** | ** | ** | ** | ** | ** |
| ZUAP 1 | 20.000 m ² 100 m | - | 0,5 | 0,4 | 10% | 70% | 10 |
| ZUAP 2 | 10.000 m ² 50 m | - | 0,5 | 0,4 | 10% | 80% | |



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

* Nas Zes estes parâmetros serão definidos pelo projeto específico.

** Parâmetros especiais de acordo com o projeto específico para este tipo de uso/atividade.

*** Dada à especificidade destas áreas, já ocupadas, as taxas serão aquelas a serem definidas pelos respectivos processos de tombamento.

§ 1º - Os lotes de uso unifamiliar situados nas ZRs e destinados, exclusivamente ao uso residencial, podendo ter duas unidades residenciais no máximo.

§ 2º - Os lotes rurais e industriais deverão possuir 20% (vinte por cento) de sua área reflorestada, correspondente à área de reserva legal prevista no Código Florestal, onde não é permitido o corte raso”.

Art. 5º - Ficam alterados os ANEXOS 09 e 10, Quadros de Usos e Atividades e Quadro de Vagas, respectivamente, da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica alterado o ANEXO 11, Delimitação Região Rural e Delimitação Região Leste, da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =